

REQUERIMENTO Nº _____ DE 2023
(Da Sra. Deputada Tabata Amaral)

Requer a desapensação do Projeto de Lei nº 2572/2019 do Projeto de Lei nº 2505/2015, apensado ao Projeto de Lei nº 8816/2017.

Senhor Presidente,

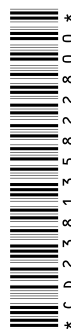
Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 2.572/2019 seja desapensado do Projeto de Lei nº 2.505/15, apensado ao Projeto de Lei nº 8.816/2017.

JUSTIFICAÇÃO

A desapensação do PL 2.572/2019 do PL 2.505/2015 é justificada por sua relevância ao inovar o ordenamento jurídico nacional e incorporar um novo parágrafo ao art. 6º da Lei nº 11.947/2009, buscando maior equidade no tratamento recebido pelos diferentes Entes da Federação em relação aos custos da alimentação escolar dos alunos da educação básica. Prevê assim aprimoramento na metodologia do parâmetro "per capita" utilizado para calcular o valor do repasse, considerando as diferenças regionais, garantindo uma distribuição mais justa dos recursos.

Já o Projeto de Lei 2505/2015, em sua abordagem, trata de estabelecer novos valores a serem repassados pelo FNDE aos Estados, Distrito Federal e Municípios para complementação do custeio da alimentação escolar, com proposta de cálculo. Fixa os valores, mas não apresenta sustentação técnica para a fórmula sugerida – embora seja meritório na intenção.

O recorte regional, para superar as desigualdades educacionais, é latente. E em conjunto com a proposição ora defendida (PL 2.572/2019), apensado a esta, o Projeto de Lei 678/2023, pinçado devido à sua importância, trata da mesma temática, de forma



complementar. Faz menção aos critérios a serem estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para a alocação de recursos e de valores per capita, levando em consideração as particularidades demográficas, econômicas e geográficas, bem como as diferenças de preços dos gêneros alimentícios nas diversas localidades.

De forma adicional, o texto visa fortalecer o objetivo de equidade e inclusão na alimentação escolar, especialmente para as comunidades mais isoladas, localizadas em regiões de difícil acesso ou acesso remoto e que frequentemente ficam à margem das políticas públicas. Há regiões no País que enfrentam maior dificuldade quanto à logística, com custos mais elevados na aquisição de gêneros alimentícios, fazendo-se necessário um repasse diferenciado e que respeite tais especificidades.

Em um Estado Democrático de Direito, as políticas públicas educacionais devem visar a garantia do direito à educação, com foco em acesso, permanência e equidade. Porém, muitas comunidades geograficamente isoladas no País enfrentam inúmeros desafios, o que reafirma a necessidade de aperfeiçoamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Assim, defendo que o PL 2.572/2019 seja desapensado do PL 2.505/2015, permitindo que o aprimoramento proposto na metodologia de cálculo do parâmetro "per capita" para o repasse da alimentação escolar seja amplamente debatido e votado de forma independente. Além disso, a manutenção do apensamento do Projeto de Lei 678/2023 à proposição 2.572/2019 é essencial, pois ambos, como já exposto, têm objetivos complementares de promover maior equidade nas políticas educacionais, levando em consideração as particularidades regionais e as dificuldades enfrentadas por comunidades isoladas.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2023.

TABATA AMARAL

Deputada Federal

PSB/SP

